REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 19 de novembro de 2026

I

Série

Número 210

5.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA

Portaria n.º 657/2026

Aprova a delimitação dos perímetros de proteção das captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público.

SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA

Portaria n.º 657/2026

de 19 de novembro

Sumário:
Aprova a delimitação dos perímetros de proteção das captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público.

Texto:

O Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, estabelece as normas e os critérios para a delimitação de perímetros de proteção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público, com a finalidade de proteger a qualidade das águas dessas captações.

Os perímetros de proteção visam prevenir, reduzir e controlar a poluição das águas subterrâneas, nomeadamente por infiltração de águas pluviais lixiviantes e de águas excedentes de rega e de lavagens, potenciar os processos naturais de diluição e de autodepuração das águas subterrâneas, prevenir, reduzir e controlar as descargas acidentais de poluentes e, por último, proporcionar a criação de sistemas de aviso e alerta para a proteção dos sistemas de abastecimento de água com origem nas captações de águas subterrâneas em situações de poluição acidental destas águas.

A delimitação dos perímetros de proteção das captações de água subterrânea destinadas ao abastecimento público de água para consumo humano está sujeita às regras estabelecidas no artigo 37.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, na sua atual redação, que aprova a Lei da Água, adaptada à Região Autónoma da Madeira através do Decreto Legislativo Regional n.º 33/2008/M, de 14 de agosto, no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual, e no disposto no Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, na sua redação atual, bem como ao disposto na Portaria n.º 702/2009, de 6 de julho, que estabelece os termos da delimitação dos perímetros de proteção das captações destinadas ao abastecimento público de água para consumo humano, e os respetivos condicionamentos.

Na sequência de uma proposta e dos estudos próprios disponibilizados pela ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., a Direção Regional do Ambiente e Mar, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, na redação em vigor, elaborou uma proposta de delimitação e respetivos condicionamentos dos perímetros de proteção de captações de água subterrânea localizadas na Ilha da Madeira e que integram o sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira sob gestão daquela entidade gestora.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, na sua redação em vigor, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional do Turismo, Ambiente e Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º
Delimitação dos perímetros de proteção

1 - É aprovada a delimitação dos perímetros de proteção das captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público identificadas nas alíneas seguintes:

a) A03F01-Furo 1 dos Socorridos - JK3S;
b) A03F02-Furo 2 dos Socorridos - JK2S;
c) A03F03-Furo 3 dos Socorridos - JK1S;
d) A03F04-Furo 4 dos Socorridos - JK4;
e) A03F05-Furo 6 dos Socorridos - JK16;
f) M2AA21-Nascente Brava;
g) M2AA10 -Nascente da Fonte Serrão 1;
h) M2AA11- Nascente da Fonte Serrão 2;
i) M2AA12- Nascente da Fonte Serrão 3;
j) M2AA13- Nascente da Fonte Serrão 4;
k) M2AA14- Nascente da Fonte Serrão 5;
l) A04F01-Furo de São João - JK19;
m) A05F01-Furo de Santa Luzia - JK20;
n) A06F01-Furo de João Gomes - JK18;
o) A08F01-Furo do Caniço - JK23;
p) A09F01-Furo 1 do Porto Novo - JK1PN;
q) A09F02-Furo 2 do Porto Novo - JK10;
r) A10F01-Furo 1 da Boaventura - JK17;
s) A10F02-Furo 2 da Boaventura - JK21;
t) A11F01-Furo 1 de Santa Cruz - JK14;
u) A11F02-Furo 2 de Santa Cruz - JK15;
v) A11F03 - Furo 3 de Santa Cruz - RA1
w) A12F01-Furo 2 de Machico - JK2M;
x) A12F02-Furo 3 de Machico - JK12;
y) A12F04-Furo 5 de Machico - JK3M;
z) A30 F01-Furo da Meia Légua;
aa) M7AF01-Furo 1 da Ponte Vermelha;
bb) M7AF02-Furo 2 da Ponte Vermelha;
cc) M9AA18-Nascente Fajã da Nogueira;
dd) A18B01 - Galeria do espigão 1 (nascente);
ee) A18B02 - Galeria do espigão 2 (nascente);
ff) M4AA03-Nascente do Lugarinho;

gg) M4AA01-Nascente do Cascalho;
hh) A31A02-Nascente do Cascalho 2;
ii) M9AA10-Nascente do Vale do Marco 2;
jj) M9AA07-Nascente do Vale do Marco 1;
kk) M9AA20-Nascente das Queimadas 2;
ll) M9AA11- Nascente das Queimadas 3;
mm) M9AA12-Nascente das Queimadas 1;
nn) M9AA16-Nascente das Fontes 1;
oo) M9AA21- Nascente das Fontes 2;
pp) M9AA22-Nascente da Feiteira do Nuno;
qq) M7AA13-Nascente do Pestana;
rr) M7AA19-Nascente do Pestana 1;
ss) M7AA20 - Nascente do Pestana 2;
tt) M7AA21-Nascente do Pestana 3;
uu) M7AA22-Nascente do Pestana 4;
vv) M7AA23-Nascente do Pestana 5;
ww) M7AA14-Nascente Fonte da Pedra;
xx) M7AA15-Nascente João Luís;
yy) M2AA16-Furado da Corrida;
zz) M2AA17-Nascente da Corrida;
aaa) M2AA01-Nascente dos Paus Queimados;
bbb) A38B01-Galeria da Meia Serra (nascente);
ccc) A38A01-Captação da Ribeira da Boaventura (nascente);
ddd) A15F01-Furo 1 do Santo da Serra - JK11;
eee) A15F02-Furo 2 do Santo da Serra - JK22.

2 - No caso das nascentes que abastecem menos de 500 habitantes, não são definidas zonas de proteção nem condicionantes, sendo apenas publicadas as coordenadas das captações abaixo identificadas, que constam do anexo I à presente portaria, que dela fazem parte integrante:
a) A15A02-Nascente N2 do Santo da Serra;
b) D15A01-Nascente N1 do Santo da Serra;
c) A17A04-Nascente do Lombo do Calço;
d) A17A05-Nascente da Serra de Água (São Jorge);
e) M9AA08-Nascente das Lajes Cabanas;
f) M9AA04-Nascente do Cabeço (Arco Pequeno);
g) M9AA01-Nascente do Ribeiro Frio;
h) M9AA05-Nascente Lombo do Galego 1;
i) M9AA06-Nascente Lombo do Galego 2;
j) M9AA09-Nascente da Alvoredo;
k) M9AA25-Nascente da Achada do Marquês 1;
l) M9AA31-Nascente da Achada do Marquês 2;
m) M9AA32-Nascente da Achada do Marquês 3;
n) M7AA05-Nascente das Lajes 3;
o) M7AA04-Nascente das Lajes 2;
p) M7AA03-Nascente das Lajes 1;
q) M7AA06-Nascentes das Lajes 4;
r) M7AA16-Nascente de Maria Teresa;
s) M7AA01-Nascente das Furnas 1;
t) M7AA02-Nascente das Furnas 2;
u) M2AA26-Nascente do Pau Formoso;
v) M2AA27-Nascente da Fajã do Capitão;
w) M2AA09-Nascente dos Galinheiros;
x) M4AA04-Nascente do Castelejo 1;
y) A16A01-Captação do Castelejo 2.

Artigo 2.º
Zona de proteção imediata

1 - A zona de proteção imediata respeitante aos perímetros de proteção das captações mencionadas no n.º 1 do artigo anterior corresponde à área delimitada através dos polígonos que resultam da união dos vértices indicados nos quadros constantes do anexo II à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2 - É interdita qualquer instalação ou atividade na zona de proteção imediata a que se refere o número anterior, com exceção das que têm por objetivo a conservação, manutenção e melhor exploração da captação.

3 - O terreno abrangido pela zona de proteção imediata deve ser vedado e mantido limpo de quaisquer resíduos, produtos ou líquidos que possam provocar infiltração de substâncias indesejáveis para a qualidade da água da captação, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, na redação em vigor.

4 - O perímetro de proteção imediato é devidamente sinalizado pelo titular da captação.

Artigo 3.º
Zona de proteção intermédia

1 - A zona de proteção intermédia respeitante aos perímetros de proteção das captações mencionadas no n.º 1 do artigo 1.º corresponde à área da superfície do terreno envolvente à zona de proteção imediata e delimitada através do polígono que resulta da união dos vértices indicados no quadro constante do anexo III à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2 - Na zona de proteção intermédia a que se refere o número anterior são interditas, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, na redação em vigor, as seguintes atividades e instalações:

a) Infraestruturas aeronáuticas;
b) Oficinas e estações de serviço de automóveis;
c) Depósitos de materiais radioativos, de hidrocarbonetos e de resíduos perigosos;
d) Postos de abastecimento e áreas de serviço de combustíveis;
e) Transporte de hidrocarbonetos, de materiais radioativos ou de outras substâncias perigosas;
f) Canalizações de produtos tóxicos;
g) Lixeiras, aterros sanitários e aterros de resíduos perigosos, não perigosos ou inertes;
h) Sistemas autónomos de águas residuais domésticas (tipo fossa) em zonas onde estejam disponíveis sistemas públicos de saneamento de águas residuais, bem como a rejeição e aplicação de efluentes na água ou no solo;
i) Rejeição e aplicação de efluentes pecuários e de lamas de depuração;
j) Lagos e quaisquer obras ou escavações destinadas à extração e armazenamento de água ou de quaisquer outras substâncias suscetíveis de se infiltrarem, no caso de não serem impermeabilizadas, incluindo a realização de sondagens de pesquisa e captação de água subterrânea que não se destinem ao abastecimento público, desde que exista a possibilidade de ligação à rede pública de abastecimento de água, devendo ser cimentadas todas as captações de água subterrânea existentes que sejam desativadas;
k) Unidades industriais suscetíveis de produzir substâncias poluentes que, de forma direta ou indireta, possam vir a alterar a qualidade da água subterrânea;
l) Cemitérios;
m) Pedreiras e explorações mineiras, bem como quaisquer indústrias extrativas;
n) Depósitos de sucata.

3- As atividades já existentes à data da entrada em vigor da presente portaria, identificadas no número anterior e localizadas na zona de proteção intermédia, ficam sujeitas, no âmbito da renovação da respetiva licença, ao parecer prévio vinculativo da Direção Regional com competência em matéria de recursos hídricos, devendo para o efeito apresentar evidências de que estão asseguradas as medidas adequadas para evitar a contaminação dos solos e da água;

4 - Na zona de proteção intermédia a que se refere o n.º 1 são condicionadas, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, na redação em vigor, ficando sujeitas a parecer prévio vinculativo da Direção Regional com competência em matéria de recursos hídricos, as seguintes atividades e instalações:

a) Pastorícia, que pode ser desenvolvida desde que não cause problemas de poluição dos recursos hídricos, nomeadamente através do pastoreio intensivo, devendo ser cumpridas as regras do código das boas práticas agrícolas;
b) Usos agrícolas e pecuários, que podem ser permitidos desde que não causem problemas de poluição dos recursos hídricos, nomeadamente através:
i) Da aplicação inadequada de fertilizantes e pesticidas móveis e persistentes na água ou no solo, ou que possam formar substâncias tóxicas, persistentes e passíveis de bioacumulação;
ii) Da rejeição de efluentes na água ou no solo, incluindo o armazenamento de estrumes ou produtos potencialmente contaminantes, em locais que não estejam devidamente impermeabilizados e sem sistema de recolha de efluentes;
c) Construção de edificações, que podem ser permitidas desde que sejam asseguradas as medidas adequadas para evitar a contaminação dos solos e da água;
d) Estradas, que podem ser permitidas desde que sejam asseguradas as medidas adequadas para evitar a contaminação dos solos e da água;
e) As vias de circulação, existentes ou a construir, poderão ser equipadas com placas de identificação e informação de atravessamento da respetiva zona de proteção às captações de abastecimento público, com a identificação das entidades a contactar em caso de acidente;
f) Os espaços destinados a práticas desportivas e a instalação de parques de campismo, que podem ser desenvolvidos desde que não causem impacte significativo nos recursos hídricos e seja assegurada a ligação das infraestruturas de saneamento à rede municipal ou, na sua impossibilidade, a instalação de um sistema autónomo doméstico de armazenamento devidamente estanque e sem qualquer rejeição na água ou no solo;
g) Coletores de águas residuais, os quais podem ser permitidos desde que respeitem critérios rigorosos de estanqueidade, devendo estar sujeitos a verificações periódicas do seu estado de conservação;
h) Instalação de estações de tratamento de águas residuais, que é permitida desde que as águas residuais sejam sujeitas a tratamento compatível com os objetivos fixados para o meio recetor, não podendo de forma alguma pôr em causa a qualidade da água para abastecimento público;
i) Sistemas autónomos de águas residuais domésticas (tipo fossa), que apenas podem ser permitidas desde que sejam asseguradas as medidas adequadas para evitar a contaminação dos solos e da água;
j) Trabalhos de remodelação de terrenos.

Artigo 4.º
Zona de proteção alargada

1 - A zona de proteção alargada respeitante ao perímetro de proteção das captações mencionada no n.º 1 do artigo 1.º corresponde à área da superfície do terreno envolvente à zona de proteção intermédia e delimitada pelo polígono que resulta da união dos vértices indicados no quadro constante do anexo IV à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2 - Na zona de proteção alargada referida no número anterior são interditas, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, na redação em vigor, as seguintes atividades e instalações:
a) Transporte de hidrocarbonetos, de materiais radioativos e de outras substâncias perigosas;
b) Depósitos de materiais radioativos, de hidrocarbonetos e de resíduos perigosos;
c) Canalizações de produtos tóxicos;
d) Refinarias e indústrias químicas;
e) Lixeiras, aterros sanitários e aterros de resíduos perigosos, não perigosos ou inertes;
f) Sistemas autónomos de águas residuais domésticas (tipo fossa), em zonas onde estejam disponíveis sistemas públicos de saneamento de águas residuais, bem como a rejeição e aplicação de efluentes no solo e na água;
g) As pedreiras e explorações mineiras, bem como quaisquer indústrias extrativas;
h) Rejeição e aplicação de efluentes pecuários e lamas de depuração;
i) Cemitérios com enterramento no solo;
j) Depósitos de sucata.

3 - As atividades já existentes à data da entrada em vigor da presente portaria, identificadas no número anterior e localizadas na zona de proteção alargada, ficam sujeitas, no âmbito da renovação da respetiva licença, ao parecer prévio vinculativo da Direção Regional com competência em matéria de recursos hídricos, devendo para o efeito apresentar evidências de que estão asseguradas as medidas adequadas para evitar a contaminação dos solos e da água.

4 - Na zona de proteção alargada referida no n.º 1 são condicionadas, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, na redação em vigor, ficando sujeitas a parecer prévio vinculativo da Direção Regional com competência em matéria de recursos hídricos, as seguintes atividades e instalações:
a) Aplicação de fertilizantes e pesticidas móveis e persistentes na água ou no solo, ou que possam formar substâncias tóxicas, persistentes e passíveis de bioacumulação;
b) Coletores de águas residuais, os quais podem ser permitidos desde que respeitem critérios rigorosos de estanqueidade, devendo estar sujeitos a verificações periódicas do seu estado de conservação;
c) Instalação de estações de tratamento de águas residuais, que só é permitida desde que as águas residuais sejam sujeitas a tratamento compatível com os objetivos fixados para o meio recetor, não podendo de forma alguma pôr em causa a qualidade da água para abastecimento público;
d) Sistemas autónomos de águas residuais domésticas (tipo fossa), que apenas podem ser permitidos desde que sejam asseguradas as medidas adequadas para evitar a contaminação dos solos e da água;
e) Lagos e quaisquer obras ou escavações destinadas à recolha e armazenamento de água ou quaisquer substâncias suscetíveis de se infiltrarem, que podem ser permitidos desde que sejam devidamente impermeabilizados, e a sua profundidade não intersete o nível freático, devendo ser cimentadas todas as captações de água subterrânea existentes que sejam desativadas;
f) As oficinas, estações de serviço de automóveis, postos de abastecimento, áreas de serviço de combustíveis, infraestruturas náuticas e aeronáuticas e depósitos de combustíveis, os quais podem ser permitidos desde que:
i) Seja garantida a impermeabilização do solo sob as zonas afetas à manutenção, reparação e circulação de automóveis, equipamentos náuticos e aeronaves, bem como as zonas de armazenamento de óleos e lubrificantes, devendo, em qualquer caso, ser garantida a recolha e ou tratamento de efluentes e águas pluviais contaminadas;
ii) Sejam implementados sistemas de controlo e deteção de fugas, no caso de depósitos enterrados de combustível.
g) Realização de novos trabalhos de pesquisa e captação de água subterrânea, ficando a sua execução sujeita à obtenção prévia de título de utilização dos recursos hídricos, nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na redação em vigor, devendo ser cimentadas todas as captações de água subterrânea existentes que sejam desativadas;
h) Depósitos de sucata, devendo nos depósitos existentes à data de entrada em vigor da presente portaria ser assegurada a impermeabilização do solo nas zonas de armazenamento e a existência de um sistema de drenagem que recolha todos os efluentes e águas pluviais e os encaminhe para tratamento.
i) Trabalhos de remodelação de terrenos.

Artigo 5.º
Representação das zonas de proteção

As zonas de proteção respeitantes aos perímetros de proteção mencionados no artigo 1.º encontram-se representadas nas ilustrações constantes do anexo V à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

Artigo 6.º
Exceções

Está excecionado do disposto na alínea e) do número 2 do artigo 3.º e na alínea a) do número 2 do artigo 4.º da presente portaria o transporte de hidrocarbonetos, de materiais radioativos e de outras substâncias perigosas com destino ou origem em instalações que não disponham de acesso alternativo localizado fora da área abrangida pelo respetivo perímetro de proteção.

Artigo 7.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura, aos 12 dias de novembro de 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus

ANEXO I

Coordenadas das captações

Código da Captação	Designação da Captação	X (metros)	y (metros)	Tipo de captação
A03F01	Furo 1 dos Socorridos - JK3S	316534,07	3615474,16	Furo
A03F02	Furo 2 dos Socorridos - JK2S	316551,50	3615236,22	Furo
A03F03	Furo 3 dos Socorridos - JK1S	316496,71	3615139,46	Furo
A03F04	Furo 4 dos Socorridos - JK4	316383,76	3614765,04	Furo
A03F05	Furo 6 dos Socorridos - JK16	316040,35	3614029,10	Furos
M2AA21	Nascente Brava	316589,10	3615983,40	Nascente
M2AA10	Nascente da Fonte Serrão 1	316560,13	3616622,08	Nascente
M2AA11	Nascente da Fonte Serrão 2	316579,28	3616714,28	Nascente
M2AA12	Nascente da Fonte Serrão 3	316599,63	3616771,83	Nascente
M2AA13	Nascente da Fonte Serrão 4	316602,19	3616798,49	Nascente
M2AA14	Nascente da Fonte Serrão 5	316615,88	3616825,32	Nascente
A04F01	Furo de São João - JK19	320217,77	3614105,93	Furo
A05F01	Furo de Santa Luzia - JK20	320415,55	3614730,04	Furo
A06F01	Furo de João Gomes - JK18	322100,65	3614889,58	Furo
A08F01	Furo do Caniço - JK23	328673,81	3613313,33	Furo
A09F01	Furo 1 do Porto Novo - JK1PN	329962,41	3614988,77	Furo
A09F02	Furo 2 do Porto Novo - JK10	329740,82	3615238,41	Furo
A10F01	Furo 1 da Boaventura - JK17	331338,37	3617655,36	Furo
A10F02	Furo 2 da Boaventura - JK21	331530,68	3617544,44	Furo
A11F01	Furo 1 de Santa Cruz - JK14	331350,12	3618382,53	Furo
A11F02	Furo 2 de Santa Cruz - JK15	331708,75	3618186,67	Furo
A11F03	Furo 3 de Santa Cruz - RA1	331133.58	3618548.384	Furo
A12F01	Furo 2 de Machico - JK2M	333947,13	3622373,50	Furo
A12F02	Furo 3 de Machico - JK12	333769,03	3622676,53	Furo
A12F04	Furo 5 de Machico - JK3M	332391,98	3622910,63	Furo
A30F01	Furo da Meia Légua	308643,31	3619141,32	Furo
M7AF01	Furo 1 da Ponte Vermelha	307378,77	3617186,30	Furo
M7AF02	Furo 2 da Ponte Vermelha	307377,98	3617184,25	Furo
M9AA18	Nascente Fajã da Nogueira	321753,76	3623474,43	Nascente
A18B01	Galeria do espigão 1 (nascente)	310336,78	3619813,97	Nascente

Código da Captação	Designação da Captação	X (metros)	y (metros)	Tipo de captação
A18B02	Galeria do espigão 2 (nascente)	310324,72	3619807,72	Nascente
M4AA03	Nascente do Lugarinho	333102,17	3620322,20	Nascente
M4AA01	Nascente do Cascalho	327979,39	3623019,43	Nascente
A31A02	Nascente do Cascalho 2	327869,00	3623024,00	Nascente
M9AA10	Nascente do Vale do Marco 2	322880,37	3629365,74	Nascente
M9AA07	Nascente do Vale do Marco 1	322862,07	3629345,33	Nascente
M9AA20	Nascente das Queimadas 2	322087,70	3628871,86	Nascente
M9AA11	Nascente das Queimadas 3	321919,77	3628784,61	Nascente
M9AA12	Nascente das Queimadas 1	322080,87	3628549,45	Nascente
M9AA16	Nascente das Fontes 1	322684,57	3628778,06	Nascente
M9AA21	Nascente das Fontes 2	322809,89	3628861,42	Nascente
M9AA22	Nascente da Feiteira do Nuno	324511,39	3629185,83	Nascente
M7AA13	Nascente do Pestana	312442,59	3620748,65	Nascente
M7AA19	Nascente do Pestana 1	312554,13	3620764,66	Nascente
M7AA20	Nascente do Pestana 2	312605,19	3620787,10	Nascente
M7AA21	Nascente do Pestana 3	312529,21	3620770,68	Nascente
M7AA22	Nascente do Pestana 4	312402,92	3620851,60	Nascente
M7AA23	Nascente do Pestana 5	312602,54	3620825,31	Nascente
M7AA14	Nascente Fonte da Pedra	312248,66	3620751,86	Nascente
M7AA15	Nascente João Luís	311755,69	3620626,51	Nascente
M2AA16	Furado da Corrida	314106,55	3619914,92	Nascente
M2AA17	Nascente da Corrida	313984,00	3619877,00	Nascente
M2AA01	Nascente dos Paus Queimados	316983,96	3622871,10	Nascente
A38B01	Galeria da Meia Serra (nascente)	325236,43	3620699,73	Nascente
A38A01	Captação da Ribeira da Boaventura (nascente)	325197,04	3620730,99	Nascente
A15F01	Furo 1 do Santo da Serra - JK11	329333,04	3621628,17	Furo
A15F02	Furo 2 do Santo da Serra - JK22	328570,15	3621455,16	Furo
A15A02	Nascente N2 do Santo da Serra	328247,61	3621160,00	Nascente
D15A01	Nascente N1 do Santo da Serra	327573,81	3622020,84	Nascente
A17A04	Nascente do Lombo do Calço	318998,08	3631083,70	Nascente
A17A05	Nascente da Serra de Água (São Jorge)	318966,48	3630303,54	Nascente
M9AA08	Nascente das Lajes Cabanas	318705,54	3633041,05	Nascente
M9AA04	Nascente do Cabeço (Arco Pequeno)	318126,71	3632819,65	
M9AA01	Nascente do Ribeiro Frio	323589,14	3623074,75	Nascente
M9AA05	Nascente Lombo do Galego 1	323746,48	3627229,29	Nascente
M9AA06	Nascente Lombo do Galego 2	323723,28	3627222,28	Nascente
M9AA09	Nascente da Alvoredo	325756,85	3625886,17	Nascente
M9AA25	Nascente da Achada do Marquês 1	321015,46	3629671,59	Nascente

Código da Captação	Designação da Captação	X (metros)	y (metros)	Tipo de captação
M9AA31	Nascente da Achada do Marquês 2	321026,76	3629686,98	
M9AA32	Nascente da Achada do Marquês 3	321060,35	3629707,86	
M7AA05	Nascente das Lajes 3	311144,73	3620445,66	Nascente
M7AA04	Nascente das Lajes 2	311132,17	3620468,48	
M7AA03	Nascente das Lajes 1	311175,46	3620526,32	
M7AA06	Nascentes das Lajes 4	311059,98	3620252,43	
M7AA16	Nascente de Maria Teresa	307784,01	3619705,99	Nascente
M7AA01	Nascente das Furnas 1	308534,45	3620777,75	Nascente
M7AA02	Nascente das Furnas 2	308552,18	3620764,47	Nascente
M2AA26	Nascente do Pau Formoso	316584,97	3624094,87	Nascente
M2AA27	Nascente da Fajã do Capitão	316290,06	3624440,01	Nascente
M2AA09	Nascente dos Galinheiros	317037,02	3624492,10	Nascente
M4AA04	Nascente do Castelejo 1	325925,25	3623877,24	Nascente
A16A01	Captação do Castelejo 2	325760,81	3623973,66	Nascente

Nota: As coordenadas das captações e dos vértices encontram-se no Sistema de Projeção Cartográfica UTM (Fuso 28), Elipsoide Internacional - Datum de Porto Santo, Coordenadas UTM (Unidades em metros).

ANEXO II

Zona de Proteção Imediata

Código da captação	Nome da captação	Vértice	X (metros)	y (metros)
A03F01	Furo 1 dos Socorridos - JK3S	1	316529,84	3615479,98
		2	316540,34	3615476,16
		3	316536,05	3615464,37
		4	316525,55	3615468,19
A03F02	Furo 2 dos Socorridos - JK2S	1	316535,98	3615237,10
		2	316559,53	3615242,92
		3	316559,79	3615233,52
		4	316536,38	3615229,56
A03F03	Furo 3 dos Socorridos - JK1S	1	316482,68	3615147,92
		2	316492,20	3615151,15
		3	316502,44	3615153,29
		4	316507,79	3615142,25
		5	316501,83	3615133,27
		6	316493,88	3615124,81
		7	316488,58	3615130,72
		8	316484,96	3615138,53
A03F04	Furo 4 dos Socorridos - Jk4	1	316362,59	3614788,98
		2	316389,18	3614779,00
		3	316382,87	3614755,75
		4	316353,95	3614766,30
A03F05	Furo 6 dos Socorridos - JK16	1	316042,09	3614033,86
		2	316045,92	3614030,65
		3	316038,23	3614029,27
		4	316042,06	3614026,05
M2AA21	Nascente Brava	1	316581,07	3615982,50
		2	316591,47	3615991,70
		3	316596,47	3615985,83
		4	316586,79	3615975,67
A04F01	Furo de São João - JK19	1	320209,84	3614106,56
		2	320229,82	3614116,88
		3	320236,70	3614113,57
		4	320227,18	3614109,07
		5	320224,79	3614105,37
		6	320223,47	3614100,61
		7	320225,32	3614093,86
		8	320229,42	3614089,49
		9	320235,91	3614074,94
		10	320226,25	3614070,97

Código da captação	Nome da captação	Vértice	X (metros)	y (metros)
A05F01	Furo de Santa Luzia - JK20	1	320409,16	3614733,52
		2	320426,94	3614736,54
		3	320427,26	3614726,93
		4	320408,84	3614723,52
A06F01	Furo de João Gomes - JK18	1	322098,66	3614913,45
		2	322103,37	3614909,07
		3	322109,40	3614921,13
		4	322104,48	3614904,46
		5	322102,89	3614885,10
		6	322096,54	3614884,94
A08F01	Furo do Caniço - JK23	1	328662,06	3613311,89
		2	328672,48	3613321,89
		3	328694,86	3613301,73
		4	328681,84	3613289,19
A09F01	Furo 1 do Porto Novo - JK1PN	1	329953,50	3614999,51
		2	329984,10	3614994,14
		3	329981,58	3614975,89
		4	329961,01	3614979,26
		5	329953,19	3614987,66
A09F02	Furo 2 do Porto Novo - JK10	1	329729,53	3615241,26
		2	329734,16	3615246,09
		3	329745,01	3615237,56
		4	329738,33	3615230,95
A10F01	Furo 1 de Boaventura - JK17	1	331324,86	3617654,78
		2	331332,17	3617659,12
		3	331339,15	3617659,12
		4	331339,15	3617653,94
		5	331347,89	3617651,79
		6	331350,30	3617647,78
		7	331329,11	3617641,65
A10F02	Furo 2 de Boaventura - JK21	1	331520,91	3617542,29
		2	331527,06	3617550,89
		3	331535,15	3617545,29
		4	331529,25	3617535,70
A11F01	Furo 1 de Santa Cruz - JK14	1	331343,21	3618382,72
		2	331353,70	3618386,33
		3	331357,62	3618374,30
		4	331347,22	3618370,87

Código da captação	Nome da captação	Vértice	X (metros)	y (metros)
A11F02	Furo 2 de Santa Cruz - JK15	1	331707,04	3618188,64
		2	331714,01	3618187,78
		3	331712,66	3618176,41
		4	331705,97	3618177,41
A11F03	Furo 3 de Santa Cruz - RA1	1	331135.16	3618545.8
		2	331128.58	3618548.4
		3	331130.76	3618552.9
		4	331137.44	3618550.2
A12F01	Furo 2 de Machico - JK2M	1	333937,00	3622369,00
		2	333961,76	3622384,95
		3	333972,16	3622370,82
		4	333946,13	3622354,47
A12F02	Furo 3 de Machico - JK12	1	333768,98	3622685,70
		2	333782,74	3622677,43
		3	333777,78	3622672,60
		4	333770,06	3622670,89
		5	333762,50	3622676,70
A12F04	Furo 5 de Machico - JK3M	1	332392,76	3622915,04
		2	332395,47	3622913,93
		3	332393,57	3622909,31
		4	332390,86	3622910,42
A30F01	Furo da Meia Légua	1	308638,17	3619148,56
		2	308649,80	3619143,82
		3	308639,41	3619133,28
M7AF01	Furo 1 - Ponte Vermelha	1	307373,62	3617182,11
M7AF02	Furo 2 - Ponte Vermelha	2	307376,80	3617185,92
		3	307382,19	3617191,63
		4	307381,13	3617185,81
		5	307376,58	3617179,46
A38B01	Galeria da Meia Serra (nascente)	1	325192,53	3620733,18
		2	325196,19	3620738,41
		3	325201,58	3620734,13
		4	325197,46	3620729,37
A38A01	Captação da Ribeira da Boaventura (nascente)	1	325231,91	3620699,01
		2	325235,56	3620704,25
		3	325240,96	3620699,96
		4	325236,83	3620695,20

Código da captação	Nome da captação	Vértice	X (metros)	y (metros)
A15F01	Furo 1 do Santo da Serra - JK11	1	329331,41	3621635,77
		2	329340,06	3621630,89
		3	329335,76	3621622,63
		4	329326,75	3621627,77
A15F02	Furo 2 do Santo da Serra - JK22	1	328564,24	3621454,90
		2	328571,06	3621459,89
		3	328575,99	3621454,37
		4	328568,95	3621449,05

Nota: As coordenadas das captações e dos vértices encontram-se no Sistema de Projeção Cartográfica UTM (Fuso 28), Elipsoide Internacional - Datum de Porto Santo, Coordenadas UTM (Unidades em metros)

ANEXO III

Zona de Proteção Intermédia

Código da captação	Nome da captação	Vértice	X (metros)	Y (metros)
A03F01	Furo 1 dos Socorridos - JK3S	1	316527,24	3615440,01
		2	316502,29	3615451,01
		3	316490,90	3615463,01
		4	316484,50	3615476,01
		5	316481,17	3615494,01
		6	316483,27	3615511,01
		7	316490,53	3615527,01
		8	316502,20	3615540,01
		9	316515,47	3615548,01
		10	316527,53	3615552,01
		11	316546,98	3615552,01
		12	316565,24	3615545,01
		13	316576,77	3615536,01
		14	316587,14	3615522,01
		15	316592,49	3615504,01
		16	316591,76	3615484,01
		17	316586,13	3615469,01
		18	316579,01	3615458,01
		19	316568,20	3615449,01
		20	316558,68	3615443,01
		21	316543,04	3615439,01
A03F02 A03F03	Furo 2 dos Socorridos - JK2S Furo 3 dos Socorridos - JK1S	1	316452,21	3615076,99
		2	316427,11	3615097,99
		3	316413,24	3615121,99
		4	316406,67	3615146,99
		5	316407,86	3615174,99
		6	316414,79	3615196,99
		7	316425,01	3615213,99
		8	316442,50	3615230,99

Código da captação	Nome da captação	Vértice	X (metros)	Y (metros)
		9	316454,41	3615260,80
		10	316466,84	3615281,99
		11	316476,46	3615300,99
		12	316490,99	3615317,99
		13	316506,91	3615329,99
		14	316533,36	3615338,99
		15	316563,97	3615338,99
		16	316587,96	3615330,99
		17	316614,35	3615310,99
		18	316629,04	3615286,99
		19	316635,14	3615262,99
		20	316632,30	3615229,99
		21	316621,01	3615204,99
		22	316606,39	3615187,99
		23	316598,68	3615163,81
		24	316589,66	3615144,99
		25	316585,91	3615128,99
		26	316578,15	3615110,99
		27	316567,41	3615095,99
		28	316549,63	3615080,99
		29	316527,19	3615068,99
		30	316508,76	3615064,49
		31	316482,18	3615065,99
A03F04	Furo 4 dos Socorridos - Jk4	1	316289,27	3614812,99
		2	316296,89	3614840,99
		3	316313,12	3614864,99
		4	316327,02	3614875,99
		5	316351,71	3614887,99
		6	316390,42	3614889,99
		7	316413,73	3614882,99
		8	316438,46	3614863,99
		9	316457,14	3614831,99
		10	316461,59	3614805,12
		11	316456,57	3614774,99
		12	316447,25	3614753,23
		13	316433,85	3614738,99
		14	316418,87	3614726,01
		15	316398,29	3614718,99
		16	316380,77	3614715,61
		17	316359,75	3614715,99
		18	316331,72	3614726,99
		19	316309,97	3614744,99
		20	316295,29	3614768,99
A03F05	Furos 6 dos Socorridos	1	315931,43	3614079,19
		2	316151,43	3614079,19
		3	315931,43	3613979,19
		4	316151,43	3613979,19

Código da captação	Nome da captação	Vértice	X (metros)	Y (metros)
A04F01	Furo de São João - JK19	1	320203,36	3614030,00
		2	320167,73	3614046,00
		3	320143,62	3614078,00
		4	320137,67	3614114,00
		5	320153,85	3614157,00
		6	320183,61	3614181,00
		7	320231,08	3614187,00
		8	320263,94	3614173,00
		9	320287,45	3614146,00
		10	320296,46	3614099,00
		11	320286,37	3614069,00
		12	320253,25	3614037,00
A05F01	Furo de Santa Luzia - JK20	1	320370,86	3614673,00
		2	320348,78	3614698,00
		3	320338,47	3614738,00
		4	320350,60	3614779,00
		5	320383,72	3614808,00
		6	320430,30	3614814,00
		7	320478,59	3614785,00
		8	320494,89	3614737,00
		9	320485,27	3614699,00
		10	320446,99	3614664,00
		11	320403,04	3614659,00
A06F01	Furo de João Gomes - JK18	1	322054,05	3614843,00
		2	322035,48	3614867,00
		3	322028,32	3614897,00
		4	322033,44	3614927,00
		5	322054,42	3614956,00
		6	322089,05	3614973,00
		7	322115,38	3614973,00
		8	322136,10	3614966,00
		9	322161,36	3614945,00
		10	322174,21	3614919,00
		11	322174,50	3614882,00
		12	322156,80	3614849,00
		13	322122,52	3614828,00
		14	322089,44	3614826,00
A08F01	Furo do Caniço - JK23	1	328602,80	3613404,00
		2	328634,22	3613422,00
		3	328680,55	3613428,00
		4	328714,76	3613418,00
		5	328745,17	3613396,00
		6	328762,58	3613371,00
		7	328771,60	3613345,00
		8	328773,80	3613320,00
		9	328770,16	3613296,00
		10	328758,86	3613270,00

Código da captação	Nome da captação	Vértice	X (metros)	Y (metros)
		11	328744,63	3613251,00
		12	328724,37	3613235,00
		13	328685,54	3613221,00
		14	328664,58	3613220,00
		15	328625,27	3613230,00
		16	328596,38	3613251,00
		17	328577,33	3613277,00
		18	328567,86	3613305,00
		19	328567,92	3613345,00
		20	328580,85	3613378,00
A09F01	Furo 1 do Porto Novo - JK1PN	1	329887,71	3615017,00
		2	329905,18	3615046,00
		3	329928,52	3615062,00
		4	329955,35	3615066,00
		5	329980,25	3615061,00
		6	329999,05	3615050,00
		7	330012,43	3615036,00
		8	330022,13	3615016,00
		9	330024,73	3615002,00
		10	330023,57	3614981,00
		11	330018,63	3614966,00
		12	330004,82	3614947,00
		13	329994,02	3614938,00
		14	329970,13	3614928,00
		15	329940,45	3614928,00
		16	329921,66	3614935,00
		17	329904,74	3614948,00
		18	329889,89	3614971,00
		19	329884,96	3614994,00
A09F02	Furo 2 do Porto Novo - JK10	1	329751,60	3615192,00
		2	329731,52	3615189,00
		3	329709,10	3615193,00
		4	329692,39	3615204,00
		5	329677,69	3615223,00
		6	329671,74	3615248,00
		7	329675,73	3615271,00
		8	329688,67	3615291,00
		9	329702,06	3615301,00
		10	329724,12	3615307,00
		11	329746,02	3615305,00
		12	329765,52	3615296,00
		13	329778,41	3615283,00
		14	329786,89	3615268,00
		15	329790,72	3615249,00
		16	329788,52	3615230,00
		17	329781,35	3615214,00
		18	329764,83	3615198,00

Código da captação	Nome da captação	Vértice	X (metros)	Y (metros)
A10F01	Furo 1 de Boaventura - JK17	1	331285,02	3617687,00
		2	331294,60	3617699,00
		3	331307,29	3617709,00
		4	331334,00	3617715,00
		5	331348,82	3617713,00
		6	331366,39	3617704,00
		7	331373,74	3617697,00
		8	331383,13	3617683,00
		9	331388,00	3617667,00
		10	331387,58	3617651,00
		11	331383,32	3617637,00
		12	331379,39	3617630,00
		13	331364,01	3617615,00
		14	331351,74	3617608,00
		15	331333,20	3617606,00
		16	331314,82	3617609,00
		17	331294,87	3617622,00
		18	331284,41	3617636,00
		19	331278,83	3617656,00
		20	331279,71	3617672,00
	Furo 2 de Boaventura - JK21	1	331434,18	3617587,00
		2	331455,54	3617620,00
		3	331483,06	3617639,00
		4	331513,44	3617647,00
		5	331553,26	3617643,00
		6	331570,53	3617636,00
		7	331595,15	3617617,00
		8	331610,81	3617594,00
		9	331619,57	3617567,00
		10	331620,67	3617543,00
		11	331615,64	3617519,00
		12	331604,97	3617497,00
		13	331577,79	3617470,00
		14	331556,15	3617460,00
		15	331534,93	3617455,00
		16	331497,16	3617458,00
		17	331470,94	3617470,00
		18	331451,84	3617487,00
		19	331436,57	3617510,00
		20	331428,68	3617535,00
		21	331427,56	3617559,00
A11F01	Furo 1 de Santa Cruz - JK14	1	331289,40	3618460,00
		2	331316,05	3618479,00
		3	331345,53	3618487,00
		4	331375,79	3618486,00
		5	331402,61	3618475,00
		6	331423,49	3618459,00

Código da captação	Nome da captação	Vértice	X (metros)	Y (metros)
		7	331438,13	3618439,00
		8	331448,43	3618409,00
		9	331448,31	3618377,00
		10	331438,22	3618349,00
		11	331422,34	3618327,00
		12	331395,75	3618309,00
		13	331363,30	3618300,00
		14	331327,58	3618305,00
		15	331304,20	3618316,00
		16	331285,70	3618332,00
		17	331270,08	3618356,00
		18	331263,30	3618378,00
		19	331262,24	3618401,00
		20	331267,12	3618425,00
A11F02	Furo 2 de Santa Cruz - JK15	1	331630,70	3618236,00
		2	331643,04	3618252,00
		3	331663,83	3618267,00
		4	331686,99	3618273,00
		5	331709,07	3618272,00
		6	331730,66	3618264,00
		7	331740,80	3618257,00
		8	331754,41	3618243,00
		9	331764,37	3618225,00
		10	331769,76	3618201,00
		11	331768,91	3618185,00
		12	331763,39	3618167,00
		13	331749,06	3618146,00
		14	331724,71	3618131,00
		15	331707,65	3618126,00
		16	331684,94	3618127,00
		17	331652,54	3618141,00
		18	331631,01	3618166,00
		19	331623,00	3618190,00
		20	331623,51	3618216,00
A11F03	Furo 3 de Santa Cruz - RA1	1	331097,90	3618445,37
		2	331071,51	3618456,56
		3	331046,90	3618473,56
		4	331024,53	3618497,71
		5	331007,53	3618539,77
		6	331003,96	3618580,92
		7	331015,59	3618627,00
		8	331036,61	3618660,11
		9	331058,98	3618680,24
		10	331085,82	3618693,66
		11	331122,95	3618703,95
		12	331168,14	3618701,26
		13	331211,98	3618680,23

Código da captação	Nome da captação	Vértice	X (metros)	Y (metros)
		14	331242,85	3618650,26
		15	331262,98	3618610,45
		16	331269,24	3618561,24
		17	331256,27	3618514,26
		18	331226,74	3618474,00
		19	331189,61	3618449,85
		20	331141,29	3618437,32
A12F01	Furo 2 de Machico - JK2M	1	333892,35	3622450,00
		2	333931,83	3622467,00
		3	333967,99	3622467,00
		4	334002,01	3622452,00
		5	334024,72	3622429,00
		6	334036,93	3622405,00
		7	334041,51	3622375,00
		8	334036,59	3622346,00
		9	334025,79	3622324,00
		10	334009,75	3622306,00
		11	333986,00	3622291,00
		12	333968,31	3622285,00
		13	333945,32	3622283,00
		14	333911,78	3622291,00
		15	333881,61	3622312,00
		16	333865,97	3622334,00
		17	333858,40	3622356,00
		18	333856,20	3622380,00
		19	333863,06	3622411,00
		20	333873,98	3622431,00
	Furo 3 de Machico - JK12	1	333773,96	3622765,00
		2	333793,13	3622762,00
		3	333820,19	3622750,00
		4	333841,32	3622729,00
		5	333851,70	3622709,00
		6	333856,89	3622682,00
		7	333853,93	3622657,00
		8	333846,75	3622638,00
		9	333830,00	3622617,00
		10	333815,64	3622606,00
		11	333788,84	3622595,00
		12	333752,86	3622595,00
		13	333721,25	3622608,00
		14	333703,48	3622625,00
		15	333686,63	3622660,00
		16	333685,04	3622689,00
		17	333692,36	3622715,00
		18	333705,41	3622735,00
		19	333727,43	3622754,00
		20	333752,59	3622763,00

Código da captação	Nome da captação	Vértice	X (metros)	Y (metros)
A12F04	Furo 5 de Machico - JK3M	1	332370,12	3622955,01
		2	332385,75	3622960,01
		3	332399,83	3622959,01
		4	332420,30	3622951,01
		5	332436,96	3622931,01
		6	332441,09	3622906,01
		7	332435,43	3622887,01
		8	332422,76	3622872,01
		9	332408,37	3622864,01
		10	332381,65	3622862,01
		11	332363,57	3622870,01
		12	332351,51	3622882,01
		13	332343,25	3622902,01
		14	332344,32	3622923,01
		15	332355,25	3622944,01
A15F01	Furo 1 do Santo da Serra - JK11	1	329273,78	3621718,00
		2	329296,24	3621731,00
		3	329344,25	3621738,00
		4	329396,83	3621719,00
		5	329434,03	3621673,00
		6	329440,11	3621614,00
		7	329416,16	3621564,00
		8	329385,09	3621539,00
		9	329346,35	3621528,00
		10	329302,25	3621533,00
		11	329275,66	3621546,00
		12	329241,91	3621586,00
		13	329230,73	3621632,00
		14	329247,50	3621690,00
		15	329273,78	3621718,00
A15F02	Furo 2 do Santo da Serra - JK22	1	328558,28	3621458,00
		2	328560,23	3621463,00
		3	328566,36	3621467,00
		4	328574,46	3621467,00
		5	328580,98	3621462,00
		6	328582,70	3621454,00
		7	328580,32	3621448,00
		8	328573,41	3621444,00
		9	328567,93	3621444,00
		10	328563,39	3621446,00
		11	328558,62	3621452,00
A30F01	Furo da Meia Légua	1	308671,18	3619219,00
		2	308702,62	3619200,00
		3	308715,37	3619183,00
		4	308722,17	3619166,00
		5	308723,63	3619137,00
		6	308714,33	3619110,00

Código da captação	Nome da captação	Vértice	X (metros)	Y (metros)
		7	308699,10	3619091,00
		8	308682,65	3619080,00
		9	308658,19	3619073,00
		10	308628,10	3619076,00
		11	308613,60	3619082,00
		12	308587,32	3619106,00
		13	308575,73	3619136,00
		14	308576,07	3619159,00
		15	308581,47	3619177,00
		16	308594,92	3619198,00
		17	308611,23	3619211,00
		18	308628,85	3619219,00
		19	308651,19	3619222,00
		1	307346,09	3617170,40
M7AF01	Furo 1 - Ponte Vermelha	2	307342,90	3617183,40
M7AF02	Furo 2 - Ponte Vermelha	3	307348,41	3617203,40
		4	307359,41	3617214,40
		5	307370,72	3617219,40
		6	307388,29	3617219,40
		7	307403,05	3617210,40
		8	307410,01	3617200,40
		9	307413,14	3617188,40
		10	307410,43	3617171,40
		11	307403,26	3617161,40
		12	307387,71	3617151,40
		13	307367,76	3617151,40
		14	307353,02	3617160,40

Nota: As coordenadas das captações e dos vértices encontram-se no Sistema de Projeção Cartográfica UTM (Fuso 28), Elipsoide Internacional - Datum de Porto Santo, Coordenadas UTM (Unidades em metros).

ANEXO IV

Zona de Proteção Alargada

Código da captação	Nome da captação	Vértice	X (metros)	Y (metros)
		1	316305,13	3624393,00
		2	316262,92	3624377,00
		3	316230,29	3624374,00
		4	316191,30	3624376,00
		5	316158,07	3624382,00
		6	316125,56	3624389,00
		7	316077,99	3624404,00
		8	316042,26	3624419,00
		9	316008,48	3624439,00
		10	315976,52	3624472,00
		11	315963,57	3624500,00
M2AA27	Nascente da Fajã do Capitão	12	315959,88	3624527,00
		13	315965,50	3624558,00
		14	315981,83	3624587,00
		15	316000,30	3624604,00
		16	316039,21	3624620,00
		17	316095,05	3624620,00
		18	316148,42	3624605,00
		19	316214,20	3624576,00
		20	316276,56	3624538,00
		21	316307,06	3624510,00
		22	316327,40	3624479,00
		23	316330,44	3624426,00
A03F01	Furo 1 dos Socorridos - JK3S	1	316347,91	3614648,99
A03F02	Furo 2 dos Socorridos - JK2S	2	316164,79	3614807,99
A03F03	Furo 3 dos Socorridos - JK1S	3	316117,84	3614984,99
A03F04	Furo 4 dos Socorridos - Jk4	4	316107,81	3615157,99
M2AA11	Nascente da Fonte Serrão 1	5	316047,59	3615499,99
M2AA12	Nascente da Fonte Serrão 2	6	316036,82	3615635,99
M2AA13	Nascente da Fonte Serrão 3	7	316035,19	3615768,99
M2AA14	Nascente da Fonte Serrão 4	8	316041,98	3615914,99
M2AA21	Nascente da Fonte Serrão 5	9	316059,09	3616071,99
	Nascente Brava	10	316084,74	3616214,99
		11	316122,74	3616354,99
		12	316184,24	3616504,99
		13	316268,64	3616636,99
		14	316363,60	3616832,99
		15	316451,29	3616967,99
		16	316572,09	3617054,99
		17	316656,10	3617080,99
		18	316809,71	3617073,99
		19	316961,06	3616985,99
		20	317066,38	3616794,99
		21	317178,78	3616605,99

Código da captação	Nome da captação	Vértice	X (metros)	Y (metros)
		22	317266,13	3616196,99
		23	317223,99	3615866,99
		24	317079,63	3615411,99
		25	316855,56	3615057,99
		26	316707,30	3614944,99
		27	316633,81	3614808,99
		28	316500,73	3614678,99
A03F05	Furo 6 dos Socorridos	1	315791,77	3614416,25
		2	316538,16	3614019,74
		3	315502,22	3614127,14
		4	316402,05	3613648,75
A04F01 A05F01	Furo de São João - JK19 Furo de Santa Luzia - JK20	1	320128,03	3613603,00
		2	319835,66	3613737,00
		3	319674,15	3613930,00
		4	319600,38	3614136,00
		5	319594,58	3614358,00
		6	319669,69	3614592,00
		7	319743,39	3614703,00
		8	319786,80	3614847,82
		9	319858,24	3615078,01
		10	319932,10	3615300,00
		11	319970,18	3615458,00
		12	320059,56	3615643,00
		13	320193,11	3615790,00
		14	320335,85	3615874,00
		15	320542,36	3615914,00
		16	320701,28	3615886,00
		17	320823,03	3615824,00
		18	320921,25	3615738,00
		19	321002,12	3615624,00
		20	321053,64	3615498,00
		21	321080,17	3615353,00
		22	321079,82	3615207,00
		23	321032,75	3614978,00
		24	320955,97	3614800,00
		25	320933,77	3614613,67
		26	320892,69	3614404,00
		27	320903,87	3614278,00
		28	320873,79	3614077,00
		29	320813,63	3613936,00
		30	320714,99	3613802,00
		31	320557,93	3613678,00
		32	320355,26	3613604,00
A06F01	Furo de João Gomes - JK18	1	322068,65	3614708,00
		2	321890,13	3614814,00
		3	321800,36	3614980,00
		4	321762,23	3615156,00

Código da captação	Nome da captação	Vértice	X (metros)	Y (metros)
		5	321750,94	3615367,00
		6	321759,52	3615552,00
		7	321788,38	3615768,00
		8	321838,16	3615958,00
		9	321917,19	3616118,00
		10	322070,30	3616267,00
		11	322232,63	3616324,00
		12	322397,32	3616312,00
		13	322550,40	3616226,00
		14	322674,34	3616043,00
		15	322711,04	3615862,00
		16	322690,85	3615586,00
		17	322632,18	3615340,00
		18	322550,11	3615110,00
		19	322450,29	3614922,00
		20	322370,93	3614824,00
		21	322245,66	3614733,00
A08F01	Furo do Caniço - JK23	1	328782,03	3613016,00
		2	328609,49	3612987,00
		3	328475,20	3613006,00
		4	328269,50	3613101,00
		5	328076,14	3613269,00
		6	327936,50	3613445,00
		7	327862,30	3613562,00
		8	327770,56	3613738,00
		9	327697,70	3613921,00
		10	327651,93	3614088,00
		11	327627,44	3614276,00
		12	327645,62	3614505,00
		13	327687,66	3614638,00
		14	327743,53	3614744,00
		15	327841,28	3614862,00
		16	327958,42	3614951,00
		17	328060,45	3614999,00
		18	328229,85	3615035,00
		19	328355,40	3615031,00
		20	328571,65	3614965,00
		21	328717,88	3614869,00
		22	328840,75	3614744,00
		23	328970,08	3614542,00
		24	329085,92	3614243,00
		25	329148,43	3613939,00
		26	329161,93	3613732,00
		27	329150,89	3613558,00
		28	329074,04	3613292,00
		29	328932,73	3613105,00

Código da captação	Nome da captação	Vértice	X (metros)	Y (metros)
A09F01 A09F02	Furo 1 do Porto Novo - JK1PN Furo 2 do Porto Novo - JK10	1	328901,29	3615511,00
		2	328854,35	3615601,00
		3	328829,48	3615680,00
		4	328821,83	3615812,00
		5	328834,70	3615876,00
		6	328862,27	3615943,00
		7	328924,49	3616027,00
		8	329673,27	3615853,00
		9	329955,52	3615517,00
		10	330128,82	3615372,33
		11	330221,82	3615197,39
		12	330272,09	3614985,72
		13	330213,86	3614836,80
		14	330094,99	3614743,99
		15	329872,57	3614780,67
		16	329658,42	3614861,00
		17	329506,04	3614947,00
		18	329365,61	3615047,00
		19	329187,25	3615195,00
		20	329030,07	3615347,00
A10F01 A10F02 A11F01 A11F02 A11F03	Furo 1 de Boaventura - JK17 Furo 2 de Boaventura - JK21 Furo 1 de Santa Cruz - JK14 Furo 2 de Santa Cruz - JK15 Furo 3 de Santa Cruz - RA1	A	331690,29	3618991,37
		B	331754,66	3618894,86
		C	331823,61	3618528,86
		D	331888,35	3617911,86
		E	331865,84	3617460,86
		F	331612,21	3617207,87
		G	331326,18	3617158,87
		H	330986,13	3617246,87
		I	330668,27	3617442,88
		J	330660,95	3617448,88
		K	330467,74	3617638,88
		L	330291,97	3617939,88
		M	330248,83	3618253,88
		N	330252,92	3618684,88
		O	330253,88	3618775,11
		P	330172,71	3618889,56
		Q	330013,05	3619184,43
		R	329892,23	3619487,94
		S	329803,05	3619817,33
		T	329785,80	3620125,15
		U	329857,72	3620431,53
		V	330001,56	3620657,36
		X	330220,20	3620827,09
		Y	330510,76	3620901,88
		Z	330818,58	3620865,92
		AA	331074,61	3620722,08
		AB	331304,75	3620464,60

Código da captação	Nome da captação	Vértice	X (metros)	Y (metros)
		AC	331468,73	3620143,83
		AD	331580,92	3619830,26
		AE	331648,52	3619525,32
		AF	331697,42	3619124,00
A12F01 A12F02 A12F04	Furo 2 de Machico - JK2M Furo 3 de Machico - JK12 Furo 5 de Machico - JK3M	1	333457,66	3622045,00
		2	333348,65	3622237,00
		3	333305,14	3622403,00
		4	332860,63	3622519,26
		5	332657,92	3622578,47
		6	332310,16	3622781,00
		7	332212,24	3622899,00
		8	332179,67	3623096,00
		9	332205,82	3623226,00
		10	332263,57	3623353,00
		11	332352,65	3623468,00
		12	332477,35	3623558,00
		13	332672,06	3623597,00
		14	332937,88	3623611,99
		15	333387,76	3623530,90
		16	333854,36	3623573,00
		17	334087,12	3623553,00
		18	334310,99	3623451,00
		19	334457,11	3623312,00
		20	334775,77	3622877,00
		21	334833,50	3622663,00
		22	334834,46	3622489,00
		23	334775,42	3622260,00
		24	334661,99	3622070,00
		25	334498,50	3621914,00
		26	334254,92	3621795,00
		27	334051,14	3621765,00
		28	333746,56	3621824,00
A15F01 A15F02	Furo 1 do Santo da Serra - JK11 Furo 2 do Santo da Serra - JK22	1	331458,81	3621020,76
		2	331164,17	3620925,93
		3	331043,95	3620910,69
		4	330976,21	3620773,53
		5	330898,32	3620673,62
		6	330776,40	3620643,14
		7	330556,32	3620794,33
		8	330371,69	3621100,34
		9	330201,19	3621199,64
		10	329982,57	3621346,12
		11	329817,21	3621372,58
		12	329578,32	3621360,43
		13	329039,32	3621360,43
		14	328624,75	3621260,05
		15	328409,49	3621374,85

Código da captação	Nome da captação	Vértice	X (metros)	Y (metros)
		16	328407,30	3621583,25
		17	328605,74	3621821,38
		18	328910,01	3622072,73
		19	329160,08	3622316,33
		20	329332,59	3622617,90
		21	329450,27	3622649,80
		22	329581,51	3622731,49
		23	329936,29	3622952,29
		24	330168,27	3623122,78
		25	330535,42	3623047,89
		26	330675,12	3623063,77
		27	330744,97	3622968,52
		28	330754,49	3622739,92
		29	330705,63	3622554,93
		30	330310,23	3622371,25
		31	330243,52	3622242,10
		32	330265,85	3622099,31
		33	330244,16	3621935,75
		34	330444,60	3621929,89
		35	330612,84	3621852,50
		36	330824,49	3621814,04
		37	331005,52	3621802,89
		38	331100,77	3621797,60
		39	331217,19	3621776,43
		40	331406,90	3621865,55
		41	331496,00	3621819,50
		42	331541,63	3621781,00
		43	331673,25	3621638,00
		44	331693,31	3621582,00
		45	331799,27	3621543,60
		46	331862,77	3621485,39
		47	331946,81	3621382,50
		48	331995,00	3621346,50
		49	331902,81	3621243,00
		50	331775,50	3621236,00
		51	331673,34	3621175,50
		52	331601,53	3621071,75
		53	331553,64	3621036,00
A18B01 A18B02	Galeria do Espigão 1 (nascente) Galeria do Espigão 2 (nascente)	1	310337,04	3619762,49
		2	310299,18	3619770,03
		3	310269,26	3619763,38
		4	310218,92	3619751,03
		5	310185,58	3619771,75
		6	310327,72	3620034,91
		7	310476,74	3620026,65
		8	310389,54	3619855,62

Código da captação	Nome da captação	Vértice	X (metros)	Y (metros)
A30F01	Furo da Meia Légua	1	308471,76	3618969,00
		2	308395,33	3619081,00
		3	308365,12	3619181,00
		4	308361,42	3619325,00
		5	308392,95	3619469,00
		6	308455,74	3619617,00
		7	308544,52	3619760,00
		8	308633,26	3619870,00
		9	308764,14	3619993,00
		10	308890,77	3620076,00
		11	309060,16	3620138,00
		12	309254,80	3620143,00
		13	309418,70	3620085,00
		14	309514,31	3620012,00
		15	309570,03	3619945,00
		16	309617,56	3619855,00
		17	309646,04	3619752,00
		18	309652,11	3619649,00
		19	309636,48	3619540,00
		20	309596,46	3619425,00
		21	309528,10	3619306,00
		22	309433,78	3619191,00
		23	309324,95	3619090,00
		24	309182,84	3618989,00
		25	309047,82	3618919,00
		26	308888,34	3618868,00
		27	308683,63	3618863,00
A31A02 M4AA01	Nascente 2 do Cascalho Nascente do Cascalho	1	327543,77	3622754,00
		2	327530,54	3622793,00
		3	327525,67	3622837,00
		4	327531,31	3622887,00
		5	327548,85	3622937,00
		6	327575,13	3622982,00
		7	327603,09	3623016,00
		8	327639,84	3623050,00
		9	327677,41	3623077,00
		10	327728,86	3623103,00
		11	327763,56	3623115,00
		12	327831,51	3623126,00
		13	327885,16	3623119,00
		14	327982,80	3623100,00
		15	328024,89	3623076,00
		16	328044,27	3623048,00
		17	328047,68	3622956,00
		18	328021,77	3622894,00
		19	327990,65	3622847,00
		20	327938,57	3622769,00

Código da captação	Nome da captação	Vértice	X (metros)	Y (metros)
		21	327893,59	3622719,00
		22	327862,60	3622694,00
		23	327811,91	3622665,00
		24	327767,61	3622650,00
		25	327720,07	3622645,00
		26	327661,92	3622653,00
		27	327615,77	3622673,00
		28	327581,33	3622700,00
		1	332517,31	3620717,00
		2	332520,37	3620724,45
		3	333379,43	3620401,47
		4	333376,61	3620342,00
		5	333349,24	3620230,00
		6	333267,53	3620107,00
		7	333143,68	3620025,00
		8	333082,40	3620006,00
		9	332987,60	3619995,00
		10	332874,69	3620009,00
M4AA03	Nascente do Lugarinho	11	332810,31	3620029,00
		12	332725,01	3620070,00
		13	332650,82	3620122,00
		14	332607,10	3620162,00
		15	332554,98	3620224,00
		16	332527,13	3620267,00
		17	332494,27	3620334,00
		18	332471,93	3620406,00
		19	332461,64	3620479,00
		20	332464,02	3620558,00
		21	332486,58	3620651,00
M7AA13	Nascente do Pestana	1	312417,90	3620278,00
M7AA19	Nascente do Pestana 1	2	312387,15	3620303,00
M7AA20	Nascente do Pestana 2	3	312375,87	3620368,00
M7AA21	Nascente do Pestana 3	4	312378,58	3620419,00
M7AA22	Nascente do Pestana 4	5	312383,16	3620460,00
M7AA23	Nascente do Pestana 5	6	312362,99	3620522,75
M7AA14	Nascente Fonte da Pedra	7	312337,59	3620587,84
M7AA15	Nascente João Luís	8	312270,91	3620629,11
		9	312185,19	3620594,19
		10	312083,58	3620557,67
		11	311981,98	3620522,75
		12	311881,03	3620498,00
		13	311793,19	3620481,00
		14	311687,28	3620508,00
		15	311610,85	3620586,00
		16	311585,69	3620652,00
		17	311696,23	3620752,94
		18	311788,31	3620838,66

Código da captação	Nome da captação	Vértice	X (metros)	Y (metros)
		19	311869,27	3620933,91
		20	311954,98	3621042,00
		21	312096,28	3621052,97
		22	312175,66	3621070,44
		23	312262,97	3621091,07
		24	312333,49	3621102,00
		25	312381,81	3621106,00
		26	312450,30	3621108,54
		27	312526,50	3621113,30
		28	312612,18	3621120,00
		29	312674,10	3621093,00
		30	312709,02	3621029,00
		31	312711,54	3620964,00
		32	312694,50	3620881,00
		33	312665,24	3620805,00
		34	312621,29	3620746,00
		35	312585,24	3620667,21
		36	312545,55	3620544,97
		37	312515,76	3620451,00
		38	312502,14	3620394,00
		39	312480,81	3620330,00
		40	312450,54	3620287,00
M7AF01	Furo 1 - Ponte Vermelha	1	307330,50	3617132,00
M7AF02	Furo 2 - Ponte Vermelha	2	307306,62	3617167,00
		3	307295,27	3617243,00
		4	307315,43	3617320,00
		5	307351,86	3617390,00
		6	307409,64	3617474,00
		7	307468,97	3617548,00
		8	307549,36	3617635,00
		9	307609,17	3617691,00
		10	307660,42	3617728,00
		11	307707,38	3617752,00
		12	307748,38	3617764,00
		13	307807,75	3617766,00
		14	307838,39	3617760,00
		15	307876,17	3617744,00
		16	307913,97	3617715,00
		17	307944,34	3617675,00
		18	307964,17	3617614,00
		19	307963,50	3617557,00
		20	307952,54	3617515,00
		21	307904,70	3617430,00
		22	307838,30	3617355,00
		23	307765,14	3617287,00
		24	307682,83	3617219,00
		25	307626,63	3617178,00

Código da captação	Nome da captação	Vértice	X (metros)	Y (metros)
		26	307577,96	3617147,00
		27	307518,42	3617117,00
		28	307451,04	3617098,00
		29	307396,42	3617098,00
M9AA07 M9AA10 M9AA11 M9AA12 M9AA16 M9AA20 M9AA21	Nascente do Vale do Marco 1 Nascente do Vale do Marco 2 Nascente das Queimadas 3 Nascente das Queimadas 1 Nascente das Fontes 1 Nascente das Queimadas 2 Nascente das Fontes 2	1	322288,89	3628294,85
		2	322045,19	3628236,00
		3	321999,30	3628241,00
		4	321969,10	3628267,00
		5	321922,39	3628309,46
		6	321862,07	3628364,49
		7	321800,68	3628433,28
		8	321754,44	3628482,00
		9	321727,55	3628515,00
		10	321715,58	3628565,00
		11	321720,05	3628605,00
		12	321735,01	3628650,00
		13	321754,27	3628689,00
		14	321792,58	3628750,00
		15	321817,45	3628781,00
		16	321857,74	3628817,00
		17	321916,14	3628834,00
		18	322011,29	3628861,91
		19	322091,52	3628881,00
		20	322268,25	3628885,40
		21	322453,65	3628908,00
		22	322584,78	3628953,00
		23	322659,79	3628954,00
		24	322731,81	3629060,03
		25	322749,50	3629192,00
		26	322770,91	3629276,00
		27	322804,47	3629351,00
		28	322830,24	3629381,00
		29	322885,73	3629399,00
		30	322939,78	3629346,00
		31	322951,52	3629244,00
		32	322940,02	3629142,00
		33	322913,22	3629070,00
		34	322909,61	3628940,96
		35	322897,83	3628838,00
		36	322888,59	3628775,00
		37	322862,98	3628625,00
		38	322834,89	3628552,00
		39	322784,33	3628476,00
		40	322680,33	3628391,00
		41	322615,66	3628364,00
		42	322531,84	3628352,00

Código da captação	Nome da captação	Vértice	X (metros)	Y (metros)
M9AA22	Nascente da Feiteira do Nuno	1	324486,67	3629307,00
		2	324551,70	3629297,00
		3	324628,04	3629242,00
		4	324666,00	3629176,00
		5	324683,03	3629090,00
		6	324678,79	3629013,00
		7	324663,06	3628950,00
		8	324638,12	3628894,00
		9	324606,85	3628848,00
		10	324555,86	3628801,00
		11	324502,51	3628773,00
		12	324426,88	3628760,00
		13	324360,94	3628773,00
		14	324305,81	3628803,00
		15	324263,33	3628848,00
		16	324235,26	3628902,00
		17	324224,04	3628948,00
		18	324223,48	3629023,00
		19	324244,21	3629104,00
		20	324285,56	3629182,00
		21	324327,99	3629233,00
		22	324372,96	3629269,00
		23	324436,32	3629299,00

Nota: As coordenadas das captações e dos vértices encontram-se no Sistema de Projeção Cartográfica UTM (Fuso 28), Elipsoide Internacional - Datum de Porto Santo, Coordenadas UTM (Unidades em metros).

ANEXO V

Cartografia das Zonas de Proteção

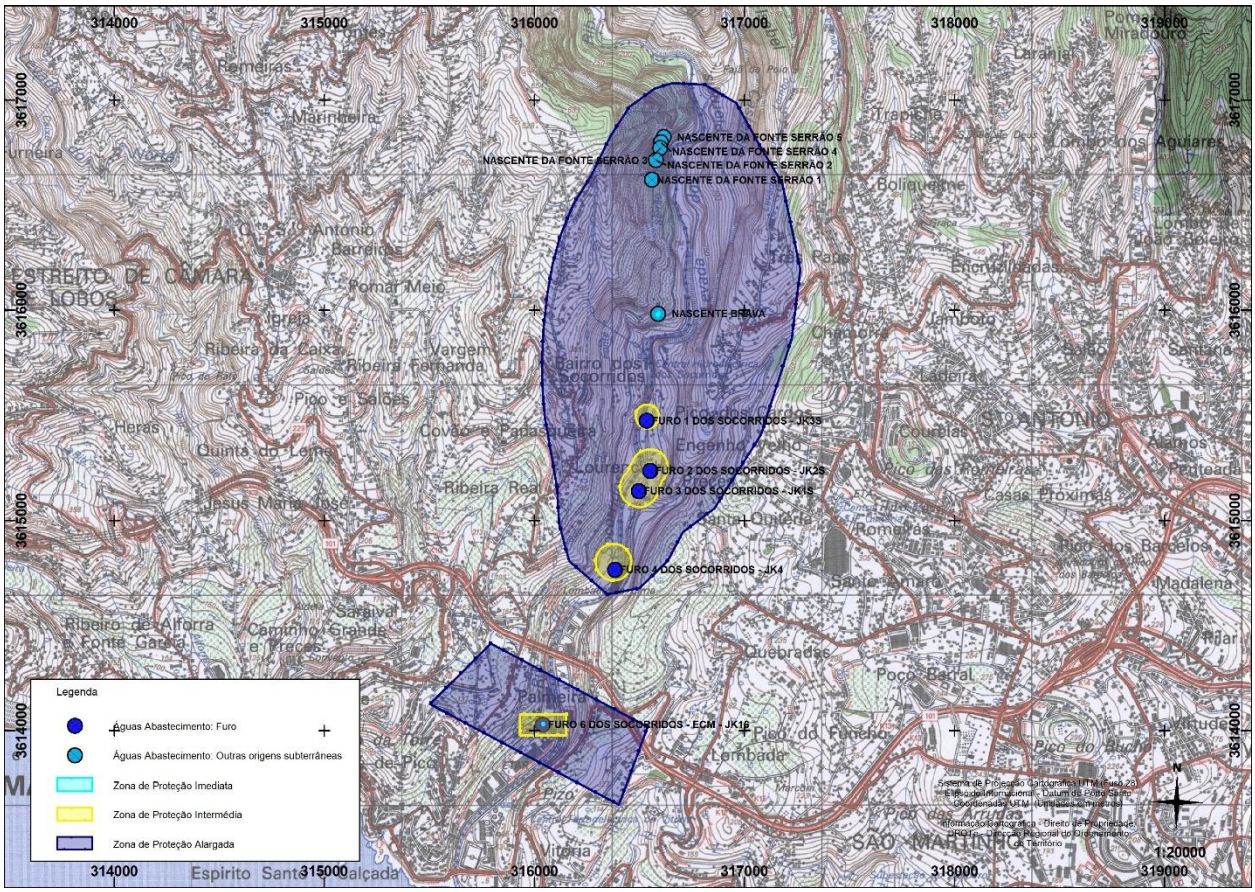


Ilustração 1. Perímetros de Proteção dos furos 1, 2, 3, 4 e 6 dos Socorridos; Nascente Brava; Nascente da Fonte Serrão 1, 2, 3, 4 e 5; Nascente Brava

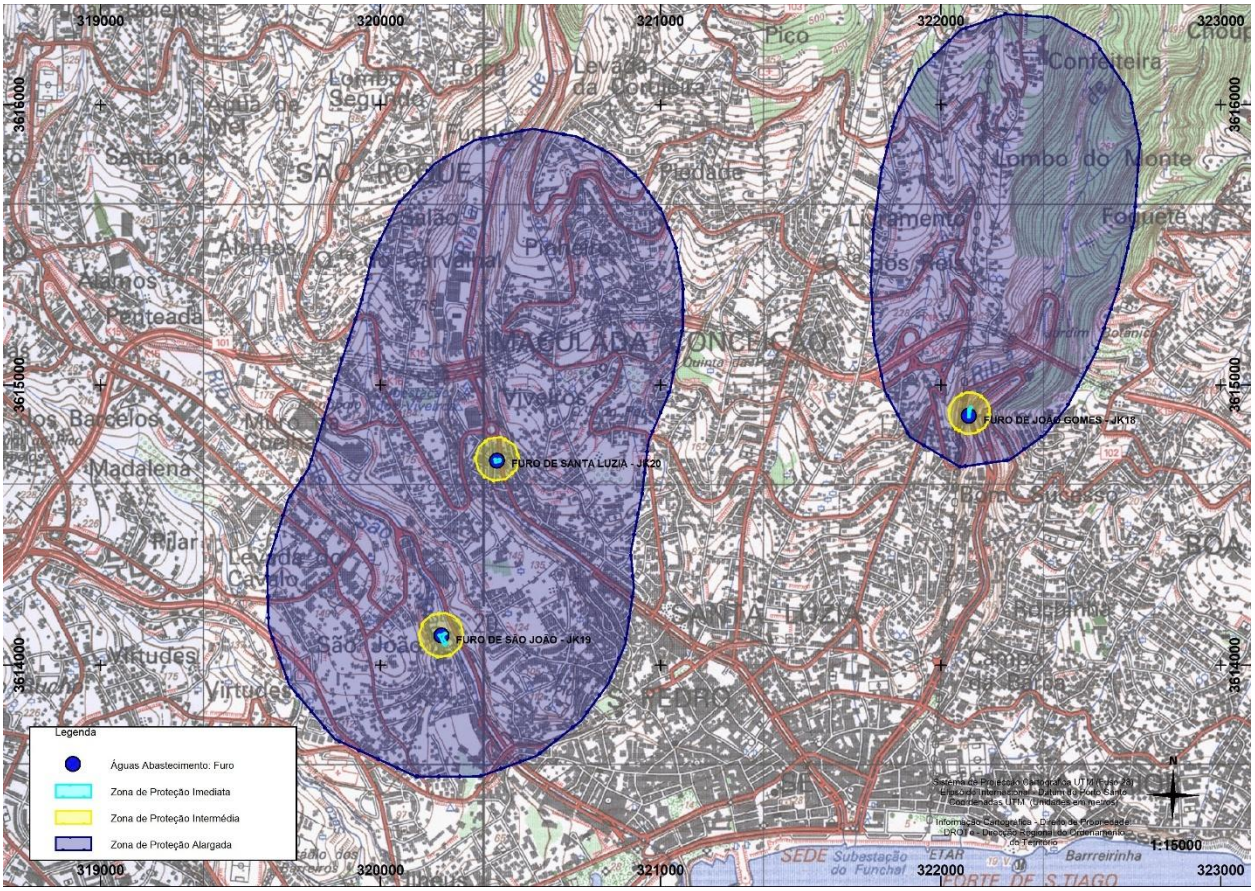


Ilustração 2. Perímetro de Proteção do Furo de São João, do Furo de santa Luzia e do Furo de João Gomes

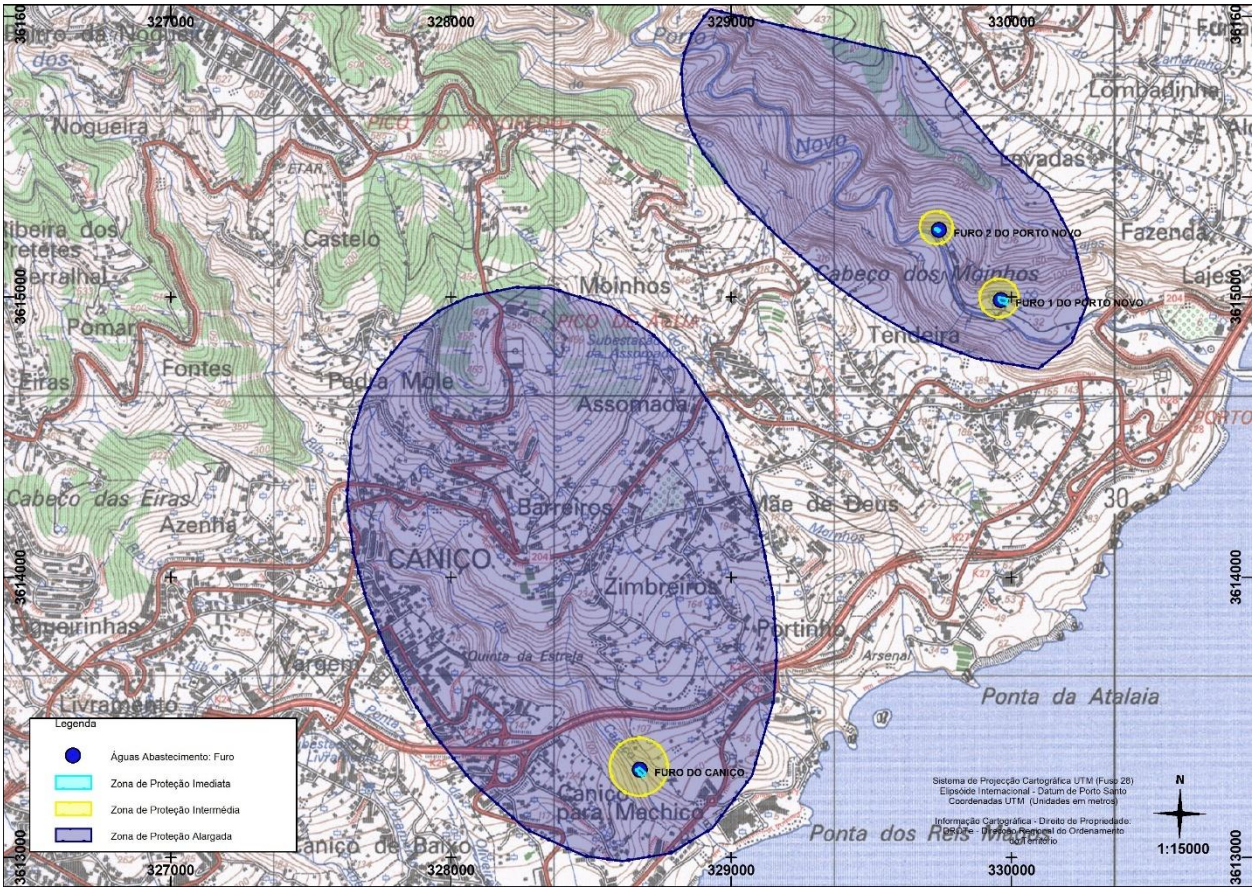


Ilustração 3. Perímetros de proteção do Furo do Caniço; dos Furos 1 e 2 do Porto Novo

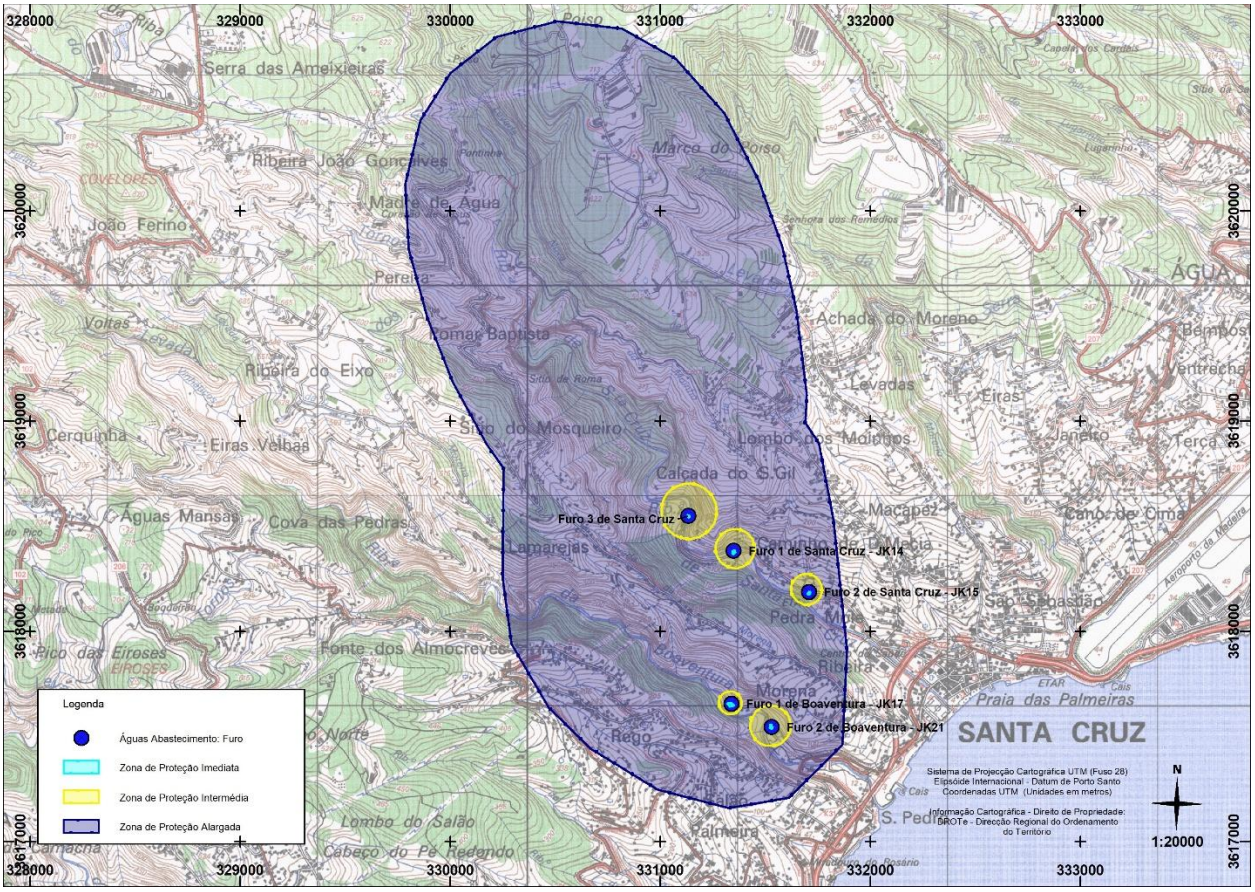


Ilustração 4 - Perímetros de proteção dos Furos 1 e 2 de Boaventura; Furos 1 e 2 de Santa Cruz

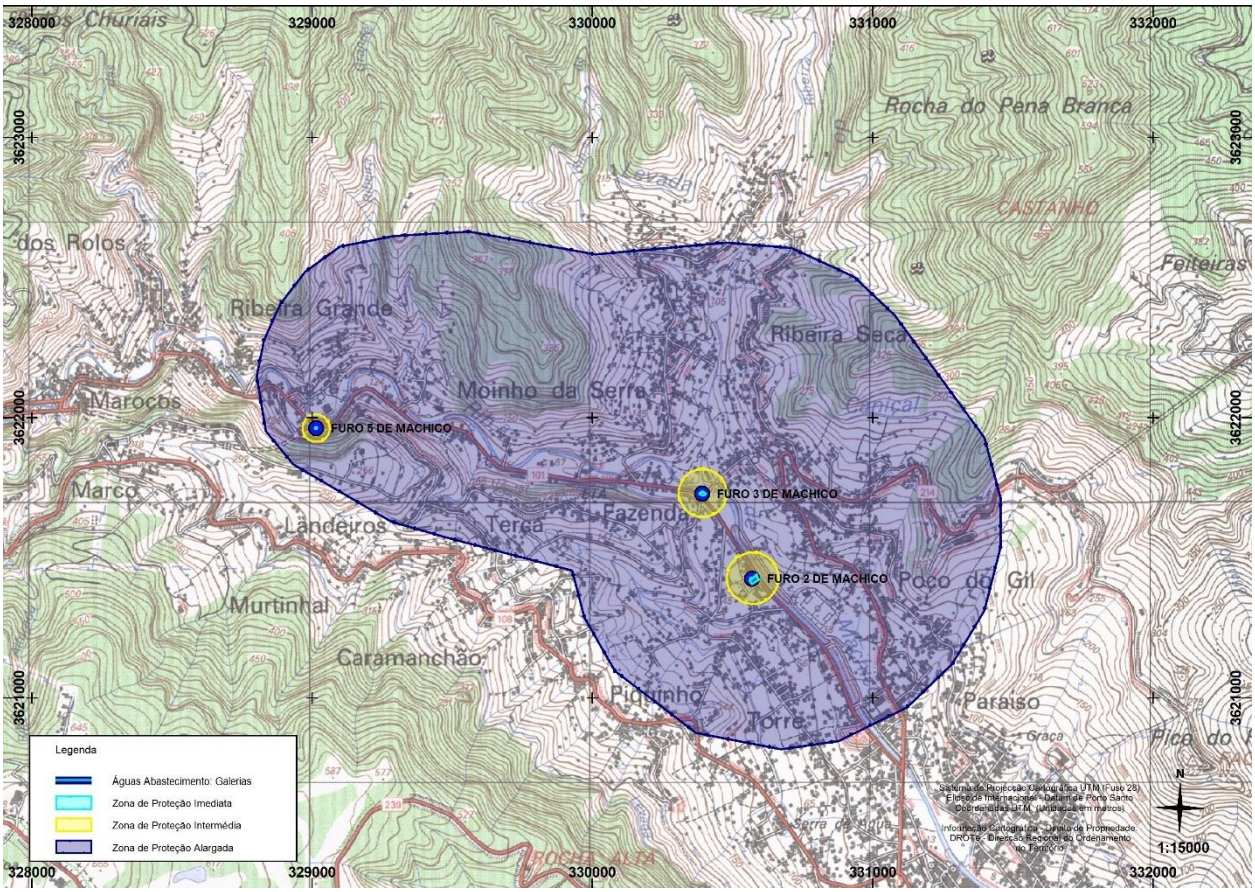


Ilustração 5 - Perímetros de proteção dos Furos 2, 3 e 5 de Machico

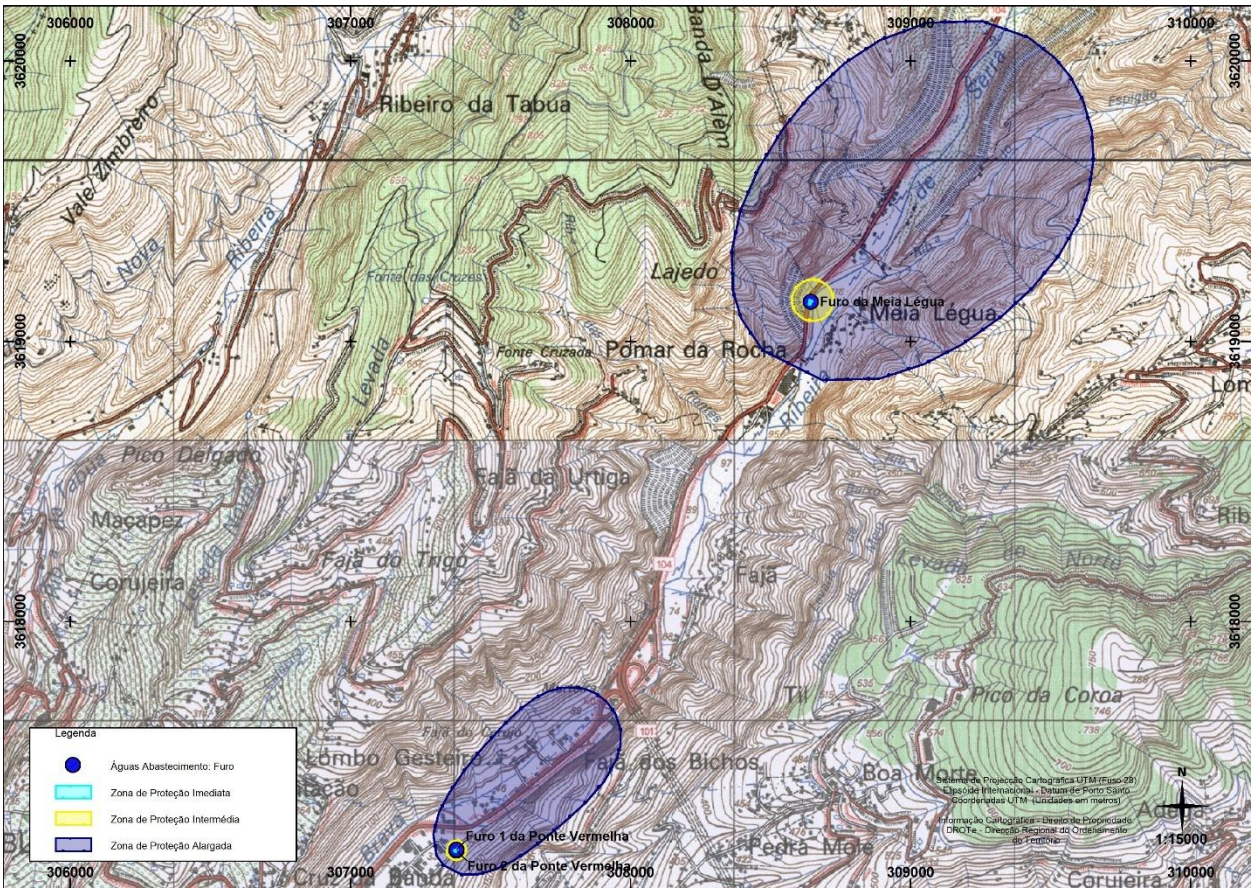


Ilustração 6. Perímetros de proteção do Furo da Meia Légua; Furos 1 e 2 da Ponte Vermelha

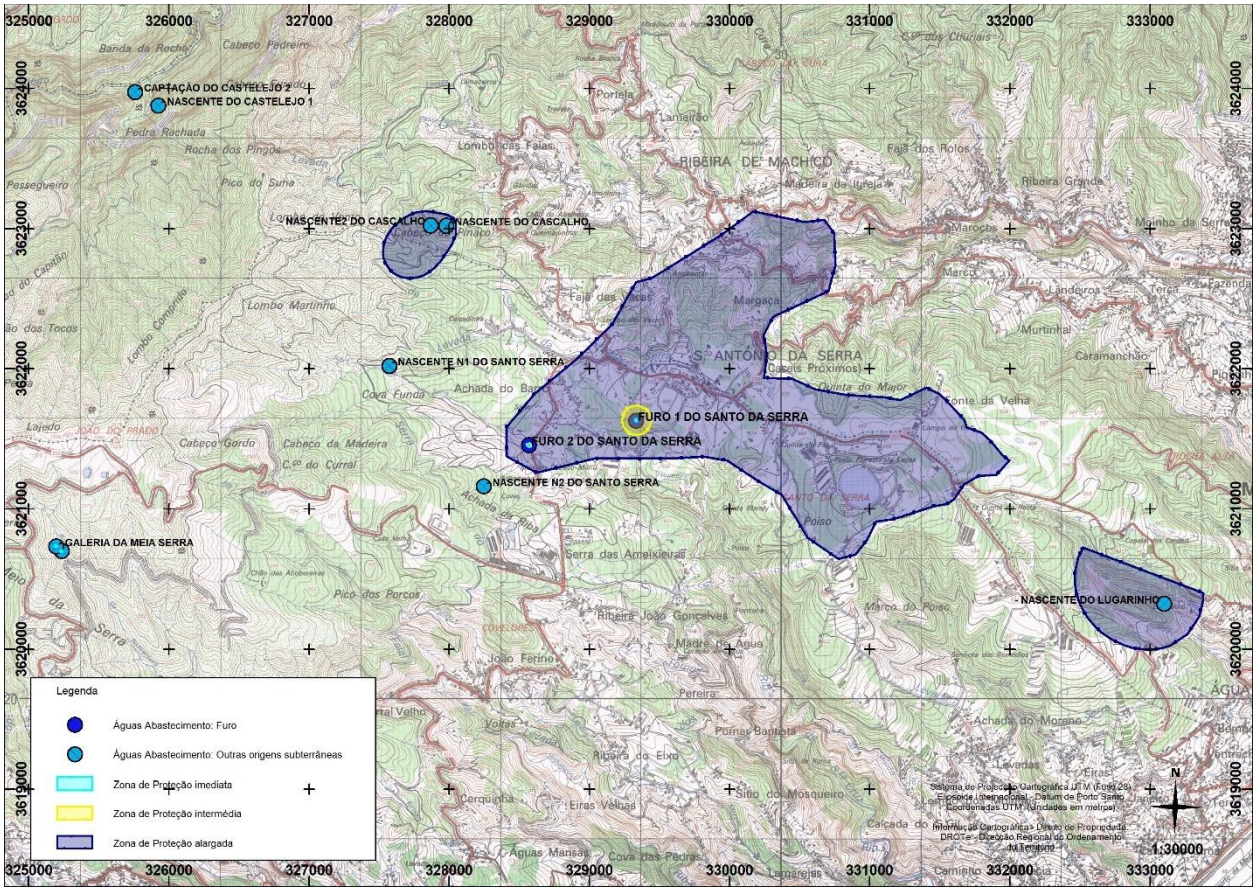


Ilustração 7. Perímetros de proteção da Captação da Ribeira da Boaventura (nascente); Galeria da Meia Serra (nascente); Furos 1 e 2 do Santo da Serra; Nascentes N1 e N2 do Santo da Serra; Nascentes 1 e 2 do Castelejo; Nascente do Lugarinho; Nascente do Cascalho; Nascente do Cascalho2

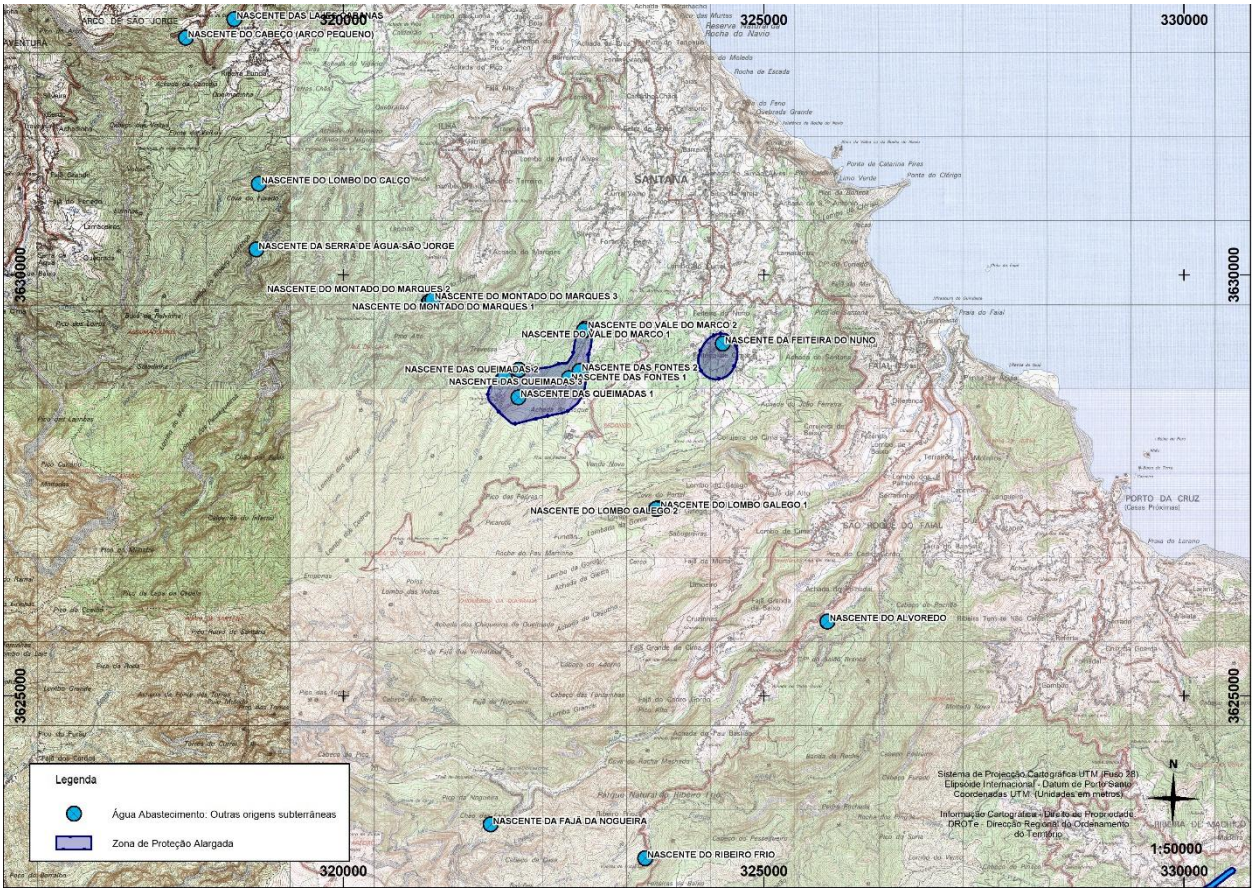


Ilustração 8. Perímetros de proteção da Nascente Fajã da Nogueira; Nascente do Lombo do Calço; Nascente da Serra de Água (São Jorge); Nascente das Lajes Cabanas; Nascente do Cabeço (Arco Pequeno); Nascente do Ribeiro Frio; Nascentes Lombo do Galego 1 e 2; Nascente da Alvoredo; Nascentes da Achada do Marquês 1, 2 e 3; Nascentes do Vale do Marco 1 e 2; Nascentes das Fontes 1 e 2; Nascentes das Queimadas 1, 2 e 3; Nascente da Feiteira do Nuno

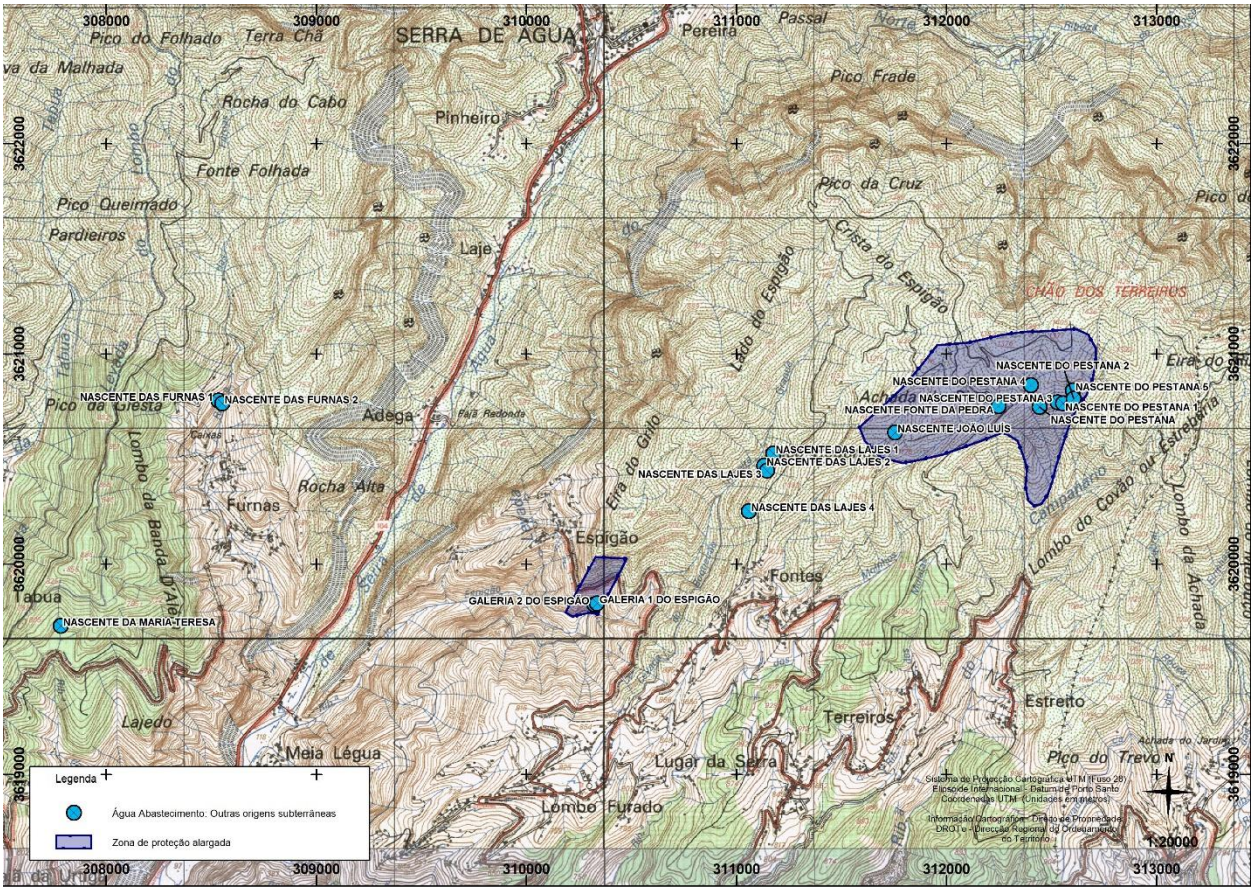


Ilustração 9. Nascente das Lajes 3; Nascente de Maria Teresa; Nascente das Furnas 1 e 2; Nascentes do Pestana, Pestana 1, 2, 3, 4 e 5; Nascente Fonte da Pedra; Nascente João Luís; Galerias do Espigão 1 e 2

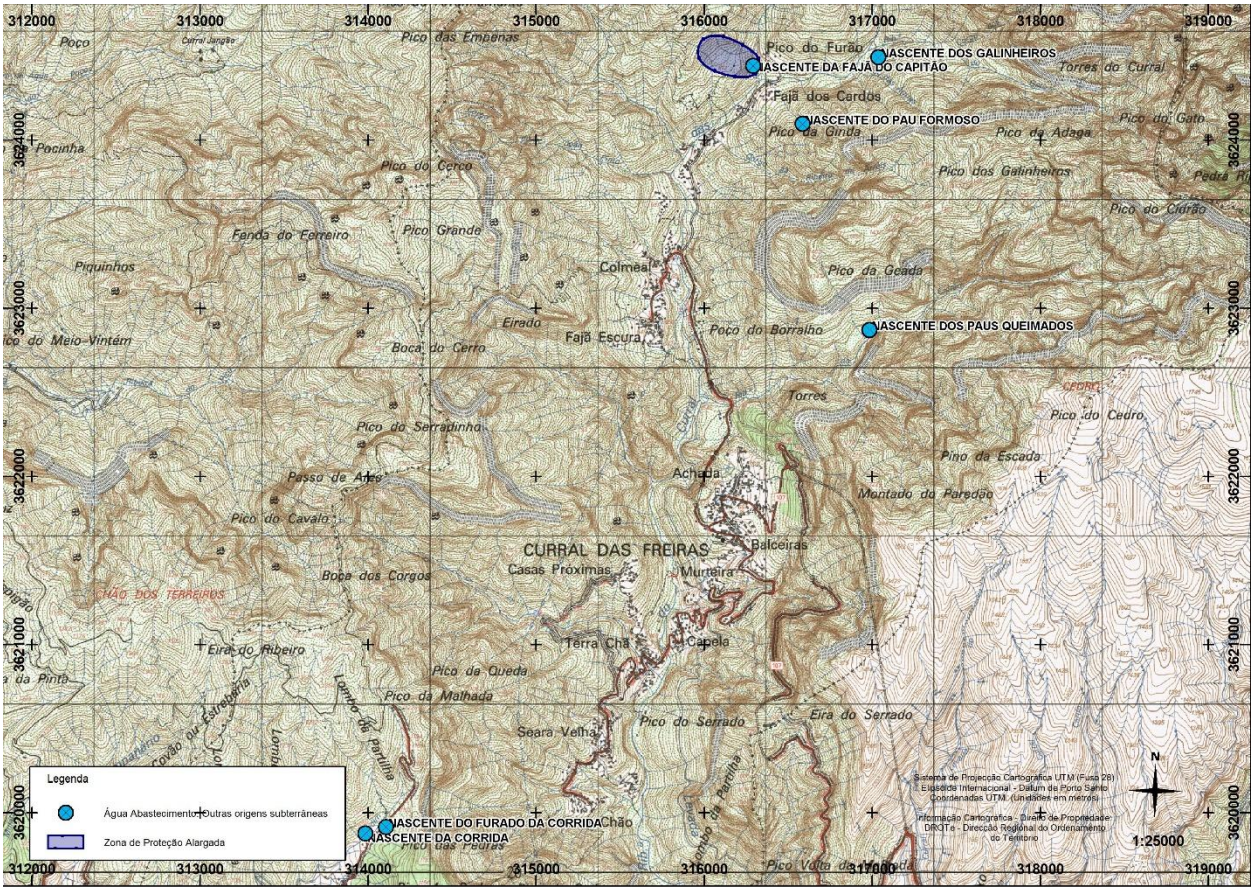


Ilustração 10. Nascente do Pau Formoso; Nascente da Fajã do Capitão; Nascente dos Galinheiros; Furado da Corrida; Nascente da Corrida; Nascente dos Paus Queimados

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	**Semestral**
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA Gabinete do Jornal Oficial
IMPRESSÃO Gabinete do Jornal Oficial
DEPÓSITO LEGAL Número 181952/02

Preço deste número: € 12,79 (IVA incluído)